



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – **TCDF 1087/2020**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, ao final firmado, designado através do **ATO Nº 0371/2020-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo: **menor preço**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 12.205/2006, 7.892/13, 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO**, a pedido do **Departamento de Comunicação Interna e Externa**, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referência.

#### 2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho, no valor global de **R\$ 594.664,00** (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), assim distribuídos:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Total
01.126.1006.2405	33.90.40	594.664,00

#### 3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada, anexada e disponibilizada no sistema e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data **07 de dezembro de 2020**, tendo como horário limite **09h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente e anexada no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

#### 4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **07 de dezembro de 2020**, as **10h00min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

#### 5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- I. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Empresa impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Rondônia, conforme artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- III. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com esta Assembleia Legislativa;
- IV. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93.
- V. Não poderão participar do certame licitatório, nem da execução do contrato, cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, reafirmado pela jurisprudência do STJ.

### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º Art. 3º, do Decreto 12.205/2006).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 12.205/2006.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

### 7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1.000,00 (mil reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

### **8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

8.5 - Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora (§7º, do Art. 25 do Decreto 12.205/2006).

8.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **9.0 – DA PROPOSTA**

9.1 - A empresa arrematante na sessão eletrônica deverá, após a fase de lance, quando solicitado pelo Pregoeiro, encaminhar em até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro da **ALE/RO**, por e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), a proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, elaborada em língua portuguesa, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.2 - A empresa declarada vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação do Pregoeiro, para encaminhar a ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação, ORIGINAIS, e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

9.1.4 - Os licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro (inciso I, do art. 11 do Decreto nº 7.892/13).

### **9.2 - A proposta deverá conter ainda:**

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito à Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria - CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com remessa via expressa, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

### 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - **A empresa declarada vencedora na sessão eletrônica deverá encaminhar ao Pregoeiro desta ALE/RO**, juntamente com sua proposta comercial (item 6), para fins de verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **os documentos elencados nos subitens seguintes:**

10.1.1 Caso as proponentes optem por se apresentarem em consórcio deverá observar as seguintes regras:

10.1.1.1 No caso de consórcio, cada interessado deverá apresentar termo de compromisso público ou particular (com firma(s) reconhecida(s)) de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, cujo registro em cartório deverá ser efetuado pelo adjudicatário como condição obrigatória para celebração dos contratos, em que conste, conforme o artigo 33 da lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações:

#### **Designação da empresa líder e representante legal do consórcio;**

- a) O objetivo da consorciação;
- b) Compromisso dos consorciados de que cada um responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes à licitação;
- c) Declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e contrato;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de suas consorciadas;

101.1.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de habilitação exigidos;

10.1.1.3 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira será verificada a situação financeira considerando-se o somatório de todas as empresas integrantes do consórcio devendo ser apresentado os balanços individuais e os memoriais de cálculos consolidados do consórcio.

10.1.1.4 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

### 10.1.2 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

### **10.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.4.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade;

10.1.4.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

10.1.4.3. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital;

10.1.4.3.1. A Escrituração Contábil Digital – ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários;
- d) Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

10.1.4.3.2. As exigências constantes nos subitens 10.1.4.3 e 10.1.4.3.1, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrada ou autenticadas e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

10.1.4.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

#### **b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou e moutro órgão equivalente.

10.1.4.4.1. As empresas enquadradas no subitem 10.1.4.4, letras “a” e “b”, deverão observar ainda o que dispõe o Art. 175 da Lei nº 6.404/76;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

10.1.4.5. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

10.1.4.6. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do **índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a ( $\Rightarrow 1$ )**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas, e ainda:

10.1.4.7. A Empresa Licitante deverá comprovar Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

10.1.4.8. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da datada sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

10.1.4.8.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

- a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

10.1.4.8.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.

### 10.1.5 - Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação.

a.1) o atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades fornecidas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

10.2 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.2.1 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.3 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.5 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.8 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.10 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.11. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

### 11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 12.205/2006).





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Os licitantes, na sequência da ordem de classificação do certame, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, através do chat (Art.10 do Decreto nº 7.892/13).

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

12.3 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração (Art. 13, do Decreto nº 7.892/13).

12.4 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Parágrafo único, do art. 13 do Decreto nº 7.892/13).

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso de fornecimento, sendo que o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

13.1.1.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

13.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO.

13.6. Os preços registrados e respectivos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico da ALE/RO: <http://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Atas/>.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.8. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.9. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual e emissão de nota de empenho de despesa.

### 14. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

14.1 A ALE/RO convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RO.

14.3 É facultado à Administração da ALE/RO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da ALE/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.6 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos **artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

14.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.8. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

14.9. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.10. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas condições autorizadas na Minuta de Contrato.

14.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.14. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14.15. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

14.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 15 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido do contrato no "Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", conforme condições estipuladas no parágrafo único, artigo 61, da lei nº 8.666/93.

## 16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

## 17 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos **itens 14 e 15 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, parte integrantes e inseparáveis do Edital para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.

## 18. DA RESCISÃO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

### 19.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 – O prazo e as condições pormenorizadas para execução do objeto estão estipulados no **item 6 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

### 20.0 - DO PAGAMENTO

20.1 - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento.

20.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada acesso/assinatura, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, **aplicadas as retenções legais.**

20.3 - A CONTRATANTE **não se obriga** a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais.

20.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.3 - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 21.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

21.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 12.205/2006.

21.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 12.205/2006.

21.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br), nos termos do art. 19 do Dec. 12.205/2006.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

21.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 12.205/2006.

21.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

21.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 12.205/2006.

21.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em formato PDF e WORD, por meio eletrônico no e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), ou protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada à Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, CEP - 76.801-189 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min - segunda, quinta e sexta-feira, e das 08h às 12h e das 14h às 18h - terça e quarta-feira.

## 22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **item 17 e subitens do Termo de Referência**.

## 23.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

23.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 24.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

24.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

24.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO, telefone – fax (0xx) 69-3218-1496, em dias úteis, no horário de 07h30 às 13h30min - segunda, quinta e sexta-feira, e das 08h às 12h e das 14h às 18h - terça e quarta-feira.

24.7 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

24.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

24.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10 - Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem sempre o Edital, o Termo de Referência e por último os demais anexos.

24.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

24.12 - São partes integrantes deste Edital e seus anexos:

<b>ANEXO I</b>	-	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>		MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<b>ANEXO III</b>		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO IV</b>		DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
<b>ANEXO V</b>		DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO VI</b>		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
<b>ANEXO VII</b>		MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO VIII</b>		DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
<b>ANEXO - IX</b>		MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2020.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro CPP/ALE/RO



**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE  
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**1. OBJETO:**

1.1O referido termo tem por objeto registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para **370 (trezentos e setenta)** códigos de acesso.

**2. QUANTITATIVO:**

**Lote I**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL  
PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO.**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global Anual
1	Serviços de telefonia móvel <b>com assinatura básica mensal de linha de voz</b> - chamadas ilimitadas para fixos e celulares em todo o Brasil (ligações locais - VC1 - e longa distância Nacional - VC2 e VC3) - SMS ilimitado para qualquer operadora - acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado - franquia mínima de 20 GB de dados móveis - serviço de gerenciamento online para controle de ligações - fornecimento de CHIPS (ACESSOS).	370	UND			
<b>VALOR TOTAL</b>						

Serviços de telefonia móvel **com assinatura básica mensal de linha de voz** - chamadas ilimitadas para fixos e celulares em todo o Brasil (ligações locais - VC1 - e longa distância Nacional -VC2 e VC3) - SMS ilimitado para qualquer operadora - acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado - franquia mínima de 20 GB de dados móveis - serviço de gerenciamento online para controle de ligações - fornecimento de CHIPS (ACESSOS).

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1A prestação de serviços de telecomunicações consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta, assim, sendo este um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Assim, é tido como essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a contratação hora licitada, destina-se a atender as demandas desta Casa de Leis, nas atividades dos Parlamentares e administração, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência no exercício das atividades legislativas, por meio da Tecnologia da Informação.

3.2 Ressaltamos que o quantitativo hora licitado é estimado, prevendo a habilitação à medida que ocorrerem efetivas demandas, com previsão de disponibilização média de no máximo 10 (dez) acessos por gabinete (10x24), somando 240





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

(duzentos e quarenta), 4 (quatro) acessos extras para os membros da Mesa Diretora (4x8), somando 32 (trinta e dois); 98 (noventa e oito) acessos para o atendimento da administração, o que totaliza 370 (trezentos e setenta) acessos.

3.3 Os acessos para utilização pela área administrativa desta Casa de Leis deverão ter seu uso normatizado e fiscalizado pela Secretaria Geral, através de Ato da Autoridade Competente.

3.4 Esta Casa de Leis prima por ampliar a comunicação interna aprimorando a gestão do conhecimento, de forma que esta contemplada neste objetivo a necessidade da adesão e manutenção de ferramentas e recursos tecnológicos visando a constante melhoria da comunicação interna, que reflete nas condições dos serviços prestados à sociedade, consoante com os princípios da Administração Pública, previstos na Constituição Federal de 1988.

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

#### 4.1 DO PLANO CORPORATIVO:

4.1.1 Para ligações entre os acessos contratados (mesmo CNPJ) terão tarifa zero:

\* A) Ligações ilimitadas VC1; VC2 E VC3, quando estas forem originadas por acesso localizados dentro de sua área de registro;

\* B) Adicional de chamadas –AD;

\* C) Deslocamento- DLS2.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional, por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras;

4.3 Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on-line de consumo por meio da internet;

4.4 Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação, independente do ponto de origem e o ponto de destino, desde que em território nacional;

4.5 A CONTRATADA, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente;

4.6 O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a CONTRATANTE a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 4.7A CONTRATADA deverá fornecer o sistema de gerenciamento online conforme o item 17, com no mínimo, as seguintes características:
- Controle de Limite de Consumo em Reais
  - Controle de Chamadas por Horário/Calendário
  - Controle de Bloqueio/Desbloqueio
- 4.8A empresa contratada deverá ser legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 4.9A CONTRATANTE deverá possuir um plano de serviço em todas as localidades atendidas pela autorizada, em sua área de cobertura, para uso em ligações locais e de longa distância nacional para telefones fixos e celulares de qualquer operadora.

### 5. DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DO QUANTITATIVO:

Os critérios estabelecidos para estipular o quantitativo foram realizados conforme demonstrado no item 3.2 deste instrumento.

### 6. DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, através do canal de atendimento on line/chat, telefone e/ou e-mail.
- 6.2 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sobre pena de aplicação das sanções contratuais:
- 6.2.1** Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.2.2** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.2.3** Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e/ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.2.4** Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 7.2.1.
- 6.3 Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP (internet);

6.4 Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;

6.5 A entrega se dará conforme solicitação de liberação de saldo da ata de registro de preços, tendo a contratada 15 (cinco) dias úteis para a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa justa.

### **7. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:**

A entrega deverá ser realizada na Sede da Assembleia Legislativa, localizada na Av. Farquar, 2562 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-466, no horário de 07h30min as 13h30min, na segunda, quinta e sexta-feira e 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min na terça e quarta-feira.

### **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data da entrega.

b) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

8.2 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

8.4 Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

- 8.5 Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 8.6 Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
- 8.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **9. DESTINAÇÃO DOS BENS:**

Os bens serão destinados aos Gabinetes dos Deputados Estaduais, aos membros da Mesa Diretora e para o atendimento das áreas administrativas da ALE-RO.

### **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura aquisição, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.
- 10.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela ALE/RO por intermédio de emissão de nota de empenho.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 10.6 A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua publicação no D.O – e – ALE/RO.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 11.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

### **12. CUSTO ESTIMADO**

O custo estimado para a contratação, deste Termo de Referência, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2 Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 48 (quarenta e oito) horas;
- 14.3 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.4 Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.5 Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido neste T.A.
- 14.6 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- 14.7 Submeter-se à Fiscalização por parte da ALE/RO;
- 14.8 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 14.9 A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;

- 14.10 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formado texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- 14.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 14.12 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- 14.13 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- 15.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 15.4 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 15.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 15.6 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 15.7 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 15.8 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 15.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** para os processos de dispensa de licitação e despesas correntes de pequeno valor, e acima em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9, § 1º da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;
- 16.2 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 16.3 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Secretaria administrativa;
- 16.4 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 16.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- 16.6 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 16.7 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 16.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE e;
  - II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
- 16.9 Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;
- 16.10 O prazo de vencimento deverá ser fixado em uma única data.
- 16.11 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusas no preço;
- 16.12 Ocorrendo erros de faturamento ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATANTE comunicará oficialmente a empresa que deverá providenciar de imediato a regularização, garantindo a suspensão do prazo, emissão de nova fatura e abertura de novo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.
- 16.13 O bloqueio ou a suspensão parcial dos serviços, por atraso de pagamento, só poderá ocorrer quando superior a 60 (sessenta) dias, não podendo ser objeto de impedimento de atendimento de solicitações de qualquer natureza.

## 17. DAS SANÇÕES

- 17.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das aplicações em especial, que seguem:
- 17.1.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, caso a licitante desista do lance verbal oferecido;
- 17.1.2** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato;
- 17.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato, pelas inobservâncias das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 17.1.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, no caso de rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Assembleia Legislativa;
- 17.1.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, no caso de reincidência de cobrança indevida, superior a 02 (dois) faturamentos, após a comunicação formal pelo gestor do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal;
- 17.2** É facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3** A abstenção por parte da CONTRATANTE do uso de quaisquer das faculdades a mesma concedida no instrumento contratual e no edital, não importará em renúncia ao seu exercício;
- 17.4** A aplicação de qualquer sanção prevista no edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência

Porto Velho – RO, 16 de novembro de 2020.

## 19.

## DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Revisado por:

---

**Carlos Wagner Matos**  
*Diretor do Departamento de  
Comunicação Interna e  
Externa*

---

**Vanessa Franco Alves**  
Assessor Técnico



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

De Acordo:

---

**Érica Milva Dias**  
Secretária Administrativa

*Aprovo o presente Termo de Referência  
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei  
8.666/93.*

---

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO MENOR**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – **TCDF 1087/2020**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO**, a pedido da **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Declarando conhecer e concordamos plenamente com as cláusulas e condições do Edital supracitado e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

**PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**LOTE ÚNICO**

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR-MENSAL	VLR-ANUAL
Serviços de telefonia móvel <b>com assinatura básica mensal de linha de voz</b> - chamadas ilimitadas para fixos e celulares em todo o Brasil (ligações locais - VC1 - e longa distância Nacional -VC2 e VC3) - SMS ilimitado para qualquer operadora - acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado - franquia mínima de 20 GB de dados móveis - serviço de gerenciamento online para controle de ligações - fornecimento de CHIPS (ACESSOS).	Serviço - Assinatura	370			
<b>Valor total =&gt;</b>					





---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

2.3. O prazo e condições de execução serão de com o item 6 Termo de Referência.

2.4. Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO - VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – TCDF 1087/2020**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 008235/2020-35 – **TCDF 1087/2020**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019/ALE-RO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 008235/2020-35**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 008235/2020-35**.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA 370 (TREZENTOS E SETENTA) CÓDIGOS DE ACESSO**, a pedido do Departamento de Comunicação Interna e Externa, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO**, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o **Processo Administrativo nº 008235/2020-35**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 048/2020/PPP/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 008235/2020-35**.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

#### LOTE ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VLR-MENSAL	VLR-ANUAL
Serviços de telefonia móvel com assinatura básica mensal de linha de voz - chamadas ilimitadas para fixos e celulares em todo o Brasil (ligações locais - VC1 - e longa distância Nacional -VC2 e VC3) - SMS ilimitado para qualquer operadora - acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado - franquia mínima de 20 GB de dados móveis - serviço de gerenciamento online para controle de ligações - fornecimento de CHIPS (ACESSOS).	Serviço - Assinatura	370			
<b>Valor total =&gt;</b>					

**Valor Global - MENSAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Total
01.126.1006.2405	33.90.40	

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_ com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no inciso II, Art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

### DO REAJUSTE



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA SEXTA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete ao CONTRATADO: **(estão dispostas no item 14 e subitens Termo de Referência)**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE: **(estão dispostas no item 15 e subitens do Termo de Referência)**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – (estão dispostas no item 13 e subitens do Termo de Referência)

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – (estão dispostas no item 17 e subitens do Termo de Referência).

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento está disposto no item 16 e subitens do Termo de Referência).

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**  
**ALE-RO**

**CONTRATADA**  
Representante Legal

VISTO:

Advocacia Geral/ALE